



LEI Nº 6.426  
PROJETO DE LEI Nº 6.687  
Autor: Ver. Tereza Nelma

Maceió, 06 de maio de 2015

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de registro do histórico Médico Escolar dos alunos das escolas das redes pública e particular do Município de Maceió a partir do calendário letivo de 2015.

§ 1º - O histórico Médico Escolar será preenchido no momento da matrícula ou rematricula do estudante na instituição de ensino.

§ 2º - Caberá aos pais ou responsáveis fornecer as informações médicas necessárias para preenchimento do histórico médico de seu (s) filho (s).

§ 3º - O histórico Médico Escolar deverá conter informações como:

- I – fotografia;
- II – nome completo do (a) estudante;
- III – data de nascimento;
- IV – endereço;
- V – tipo sanguíneo;
- VI – vacinas tomadas pela criança ou adolescente;
- VII – se é alérgico (a) a determinado medicamento;
- VIII – telefones de urgências para contato;
- IX – e nome dos pais ou responsáveis
- X - informar se o aluno (a) dispõe de plano de saúde.



EM BRANCO